Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10428/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/14605/2015
PROTOCOLO	:	1621361
ÓRGÃO	:	DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO
ORDEN. DE DESPESAS	:	PAULO ANDRE DEFANTE
CARGO DO ORDENADOR	:	DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	BANCO DO BRASIL S/A.
PROCED. LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 012/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS, AOS FORNECEDORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, ATRAVÉS DE ORDENS BANCÁRIAS – OB, POR MEIO DO SISTEMA OBN – ORDENS BANCÁRIAS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, PARA CRÉDITO EM OUTROS BANCOS POR DOC/TED.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 18.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS ATRAVÉS DE ORDENS BANCÁRIAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 014/2014, formalizado entre a ***Defensoria Pública-Geral do Estado*** e ***Banco do Brasil S/A***, objetivando a prestação de serviços de pagamentos, aos fornecedores de serviços contratados pela Contratante, através de Ordens Bancárias – OB, por meio do sistema OBN – ordens bancárias dos Estados e Municípios, para crédito em outros bancos por DOC/TED, com valor contratual no montante de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Para tanto, foi realizado o procedimento de Inexigibilidade de Licitação (n.º 012/2014).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da Inexigibilidade e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases), bem como do 1º Termo Aditivo contratual.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6º Inspetoria de Controle Externo emitiu às pp. 351/355 sua Análise ANA –6ICE – 20600/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo n.º 014/2014 e do seu 1º Termo Aditivo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 10612/2016, concluiu pela **legalidade** e **regularidade** dessas reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Insta salientar, conforme consta dos autos, que a presente decisão recai sobre a **regularidade** da modalidade licitatória, da formalização do contrato e do 1º termo aditivo (1ª, 2ª e 3ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à contratação, mediante Inexigibilidade de Licitação de n.º 012/2014 e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 014/2014.

Do mesmo modo, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos

juntados aos autos.

Outrossim, a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	27/07/2015	29/07/2015	07/08/2015	12 meses	31/08/2016	334

B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	27/07/2015	29/07/2015	07/08/2015	18.000,00	36.000,00	334

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação de n.º 012/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa

n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 014/2014 **(2ª fase),** nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 014/2014, celebrado entre a ***Defensoria Pública-Geral do Estado*** e ***Banco do Brasil S/A*** **(3ª fase)** nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat